



MARCOS ADRIANO BOHLKE FERREIRA  
CRISTIANO DILLI  
BARBARA DURO DIAS  
NEWTON PORFIRIO MORAES SOARES  
LUCIANA LEÃO DA FONSECA LOURENÇO  
FILIPE CAPELETTI

# SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO E OS EFEITOS DA PANDEMIA

1.<sup>a</sup> EDIÇÃO  
ISBN-978-65-6054-021-7

SÃO PAULO | 2023



MARCOS ADRIANO BOHLKE FERREIRA  
CRISTIANO DILLI  
BARBARA DURO DIAS  
NEWTON PORFIRIO MORAES SOARES  
LUCIANA LEÃO DA FONSECA LOURENÇO  
FILIPE CAPELETTI

# SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO E OS EFEITOS DA PANDEMIA

1.<sup>a</sup> EDIÇÃO  
ISBN-978-65-6054-021-7

SÃO PAULO | 2023

1.<sup>a</sup> edição

# **SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO E OS EFEITOS DA PANDEMIA**

ISBN 978-65-6054-021-7



Autores

Marcos Adriano Bohlke Ferreira

Cristiano Dilli

Barbara Duro Dias

Newton Porfirio Moraes Soares

Luciana Leão da Fonseca Lourenço

Filipe Capeletti

**SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO E OS EFEITOS  
DA PANDEMIA**

1.<sup>a</sup> edição

SÃO PAULO  
EDITORA ARCHE  
2023

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons Internacional (CC BY-NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

S623 Sistema penitenciário feminino e os efeitos da pandemia [livro eletrônico] / Marcos Adriano Bohlke Ferreira... [et al.]. – São Paulo: Arche, 2023.  
104 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-6054-021-7

1. Prisões femininas – Brasil – Administração. 2. Pena (Direito).  
3. Pandemia. I. Ferreira, Marcos Adriano Bohlke. II. Dilli, Cristiano.  
III. Dias, Barbara Duro. IV. Soares, Newton Porfirio Moraes.  
V. Lourenço, Luciana Leão da Fonseca. VI. Capeletti, Filipe.

CDD 344.81

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Revista REASE chancelada pela Editora Arche.

São Paulo- SP

Telefone: +55 (11) 94920-0020

<https://periodicorease.pro.br>

[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)



1ª Edição- *Copyright*® 2023 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima n.º 1.384 – Jardim Paulistano.

CEP: 01452-002 – São Paulo – SP.

Tel.: 55(11) 94920-0020

<https://periodicorease.pro.br/rease>

[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

## **EQUIPE DE EDITORES**

### **EDITORA- CHEFE**

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

### **CONSELHO EDITORIAL**

Doutorando. Avaeté de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinhama- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Faijardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albardonado, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt - MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

## **DECLARAÇÃO DOS AUTORES**

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

## APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que apresentamos este livro digital, uma obra que mergulha nas intrincadas questões que envolvem o Sistema Penitenciário Feminino e os impactos avassaladores da pandemia de COVID-19. Em um contexto global de desafios e transformações, é fundamental direcionar o olhar para as realidades muitas vezes negligenciadas das mulheres encarceradas, cujas experiências são moldadas por uma interseção complexa de gênero, justiça criminal e saúde pública.

O primeiro capítulo deste livro, "Origem do Encarceramento", serve como alicerce para compreendermos a evolução histórica que culminou na formação dos sistemas penitenciários. Examina-se como as práticas de encarceramento evoluíram ao longo do tempo, identificando as raízes do atual panorama do Sistema Penitenciário Feminino. Essa análise crítica nos guiará na compreensão das estruturas que, muitas vezes, perpetuam desigualdades de gênero e sociais.

O segundo capítulo, intitulado "Panorama COVID-19 nos Sistemas Penitenciários Femininos", concentra-se na crise sanitária global e seu impacto singular sobre as mulheres encarceradas. A pandemia exacerbou as vulnerabilidades preexistentes, destacando a necessidade urgente de



políticas específicas para mitigar os riscos à saúde e aos direitos humanos dessas mulheres. Analisamos dados, estudos de caso e experiências para oferecer uma visão abrangente dessa realidade crítica.

O terceiro capítulo, "A Responsabilidade do Estado Frente ao Cenário Pandêmico no Sistema Carcerário Feminino", assume uma perspectiva jurídica e ética. Exploramos as responsabilidades do Estado na proteção dos direitos fundamentais das mulheres encarceradas, examinando políticas, práticas e desafios enfrentados pelos sistemas penitenciários em tempos de crise. Este capítulo propõe reflexões sobre como podemos repensar as estratégias para garantir uma resposta mais justa e compassiva às necessidades das detentas.

Em um contexto em que a justiça social e a saúde pública estão interligadas de maneira inegável, este livro digital busca fomentar a conscientização e estimular o debate em torno do Sistema Penitenciário Feminino. Ao compreendermos as origens do encarceramento, os desafios impostos pela pandemia e a responsabilidade do Estado, aspiramos catalisar mudanças significativas em direção a sistemas mais justos e humanos.

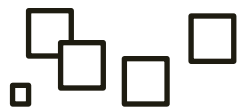
Agradecemos a todos os leitores e incentivamos a disseminação dessas reflexões, contribuindo assim para uma sociedade mais justa e igualitária.

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	27
CAPÍTULO II.....	62
CAPÍTULO III.....	72
CONCLUSÃO .....	89
REFERÊNCIAS.....	93
ÍNDICE REMISSIVO .....	96



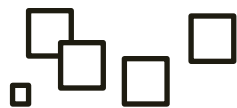
# **SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO E OS EFEITOS DA PANDEMIA**



## RESUMO

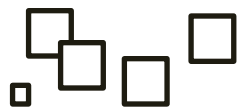
Se a situação da mulher em liberdade é de frequente discriminação, opressão e descaso por parte do Estado, quando o assunto é prisão feminina, ou mulheres presas, os problemas são ainda mais graves. O presente trabalho faz uma análise acerca do aumento do encarceramento feminino no período da pandemia, como ela se originou e também assim ver como as mesmas chegaram a serem presas, visto que muitas mulheres entram na vida do crime incentivadas. Será Apresentado dados de uma pesquisa feita nas penitenciárias de Porto Alegre, Rio Grande





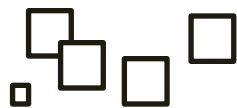
do Sul, como surgiu as penitenciárias brasileira e dados mais específicas sobre a pandemia. A alocação indevida e superlotação, são termos comumente associados a condições do sistema prisional brasileiro. No encarceramento feminino não é diferente, pois condições as quais refletem em ambientes insalubres, ausência de saneamento básico, disseminação de doenças, óbitos, sendo compactuado como violação do direito fundamental à dignidade humana. Esse fator foi fortemente agravado quando, ainda em 2019 na China, o novo Coronavírus, também denominado SARS-CoV-2, se tornou o responsável por uma das maiores crises sanitárias





mundiais. Dessa forma, o presente trabalho se justifica na necessidade de levantamento da situação carcerária frente ao colapso sanitário originado pela COVID-19, de forma a possibilitar futuramente a reformulação das políticas responsáveis pela contingência de situações emergenciais. Ainda, o objetivo central da pesquisa consiste em realizar uma análise da situação carcerária frente à pandemia, com seus objetivos específicos direcionados a abordagem do panorama COVID-19 nos sistemas penitenciários, a responsabilidade do Estado frente ao cenário pandêmico e o parâmetro dos direitos humanos e cidadania. O trabalho foi

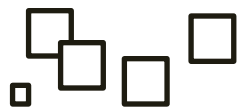




construído na forma de revisão bibliográfica de literatura, onde foi conduzido uma pesquisa com natureza descritiva, através de uma abordagem qualitativa, uma vez que a análise se deu baseada em materiais, documentos e artefatos contidos em periódicos de pesquisa. Após a concretização da situação emergencial e reconhecimento da necessidade de proteção daqueles que se encontram em um dos ambientes mais propícios a contaminação e propagação da nova doença, o Superior Tribunal de Justiça necessita adequar-se a uma medida mais flexível de prisão provisória em função da pandemia. Dessa forma, a análise individual tem sido adotada como forma de



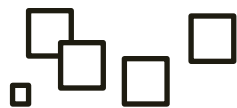




garantia da proteção daqueles que se encontram em condição de vulnerabilidade de contaminação, além de garantia de pagamento de pena e acerto de contas para com o sistema penal. Diante do apresentado, justifica-se a necessidade de elaboração de estudos relacionados a criação e aprimoramento de planos de contingência para situações de colapso, como a vivenciada no presente momento, de modo a garantir, preservar e assegurar o direito a dignidade humana

**Palavras-chave:** Criminalidade. Prisão. Segurança. Mulher. Aprimoramento.

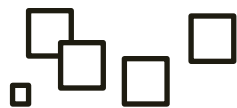




## ABSTRACT

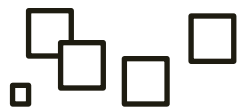
If the situation of free women is one of frequent discrimination, oppression and neglect on the part of the State, when the subject is women's prison, or women prisoners, the problems are even more serious. This work analyzes the increase in female incarceration during the pandemic, how it originated and also sees how they ended up being arrested, given that many women enter a life of crime with encouragement. Data from a survey carried out in the penitentiaries of Porto Alegre, Rio Grande do Sul, will be presented, as well as how Brazilian penitentiaries emerged and more specific data about the pandemic.





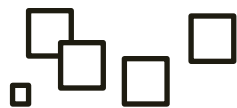
Improper allocation and overcrowding are terms commonly associated with conditions in the Brazilian prison system. In female incarceration it is no different, as conditions which reflect unhealthy environments, lack of basic sanitation, spread of diseases, deaths, are considered a violation of the fundamental right to human dignity. This factor was greatly aggravated when, still in 2019 in China, the new Coronavirus, also called SARS-CoV-2, became responsible for one of the world's biggest health crises. Thus, the present work is justified by the need to survey the prison situation in the face of the health collapse caused by COVID-19, in order to enable the





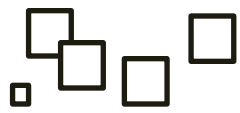
reformulation of policies responsible for the contingency of emergency situations in the future. Furthermore, the central objective of the research consists of carrying out an analysis of the prison situation in the face of the pandemic, with its specific objectives aimed at addressing the COVID-19 panorama in penitentiary systems, the State's responsibility in the face of the pandemic scenario and the parameter of human and citizenship. The work was constructed in the form of a bibliographic literature review, where research with a descriptive nature was conducted, through a qualitative approach, since the analysis was based on materials, documents and artifacts contained in





research journals. After the emergency situation has come to fruition and recognition of the need to protect those who are in one of the environments most prone to contamination and spread of the new disease, the Superior Court of Justice needs to adapt to a more flexible measure of provisional arrest due to the pandemic. In this way, individual analysis has been adopted as a way of guaranteeing the protection of those who are vulnerable to contamination, in addition to guaranteeing payment of sentences and settling accounts with the penal system. In view of the above, the need to carry out studies related to the creation and improvement of contingency plans for situations of

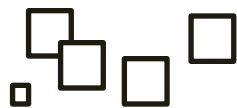




collapse, such as the one experienced at the present moment, is justified, in order to guarantee, preserve and ensure the right to human dignity

**Keywords:** Crime. Prison. Security. Woman. Enhancement.



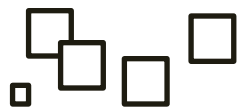


## RESUMEN

Si la situación de las mujeres libres es de frecuente discriminación, opresión y abandono por parte del Estado, cuando se trata de cárceles de mujeres, o de mujeres presas, los problemas son aún más graves. Este trabajo analiza el aumento del encarcelamiento femenino durante la pandemia, cómo se originó y también ve cómo terminaron siendo arrestadas, dado que muchas mujeres entran a la vida delictiva con estímulo. Se presentarán datos de una encuesta realizada en los centros penitenciarios de Porto Alegre, Rio

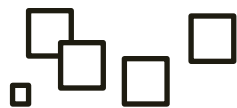






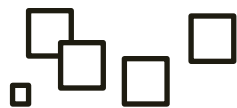
Grande do Sul, cómo surgieron los centros penitenciarios brasileños y datos más específicos sobre la pandemia. La asignación inadecuada y el hacinamiento son términos comúnmente asociados con las condiciones del sistema penitenciario brasileño. En el encarcelamiento de mujeres no es diferente, ya que las condiciones que reflejan entornos insalubres, falta de saneamiento básico, propagación de enfermedades y muertes se consideran una violación del derecho fundamental a la dignidad humana. Este factor se agravó enormemente cuando, todavía en 2019 en China, el nuevo coronavirus, también llamado SARS-CoV-2, se





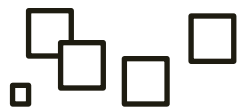
convirtió en responsable de una de las mayores crisis sanitarias del mundo. Así, el presente trabajo se justifica por la necesidad de relevar la situación penitenciaria ante el colapso sanitario provocado por el COVID-19, a fin de posibilitar la reformulación de políticas responsables de la contingencia de situaciones de emergencia en el futuro. Además, el objetivo central de la investigación consiste en realizar un análisis de la situación penitenciaria ante la pandemia, teniendo como objetivos específicos abordar el panorama del COVID-19 en los sistemas penitenciarios, la responsabilidad del Estado ante la pandemia. escenario y el parámetro de lo humano y la





ciudadanía. El trabajo se construyó en forma de revisión de literatura bibliográfica, donde se realizó una investigación de carácter descriptivo, mediante un enfoque cualitativo, ya que el análisis se basó en materiales, documentos y artefactos contenidos en revistas de investigación. Consolidada la situación de emergencia y reconociendo la necesidad de proteger a quienes se encuentran en uno de los entornos más propensos a la contaminación y propagación de la nueva enfermedad, el Tribunal Superior de Justicia necesita adaptarse a una medida más flexible de arresto provisional. debido a la pandemia. De esta manera, se ha adoptado el análisis individual como una forma de garantizar la

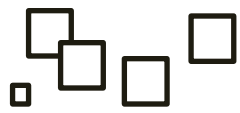




protección de quienes son vulnerables a la contaminación, además de garantizar el pago de las penas y ajustar cuentas con el sistema penal. En vista de lo anterior, se justifica la necesidad de realizar estudios relacionados con la creación y mejoramiento de planes de contingencia ante situaciones de colapso, como la que se vive en el momento actual, con el fin de garantizar, preservar y asegurar el derecho a dignidad humana

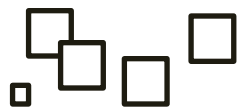
**Palabras clave:** Delito. Prisión. Seguridad. Mujer. Mejora.





# CAPÍTULO I



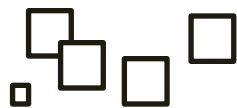


## ORIGEM DO ENCARCERAMENTO

Os graves problemas diários que caracterizam o sistema penitenciário brasileiro, que têm se intensificado ao longo das últimas décadas, em função do aumento nas taxas de encarceramento, encontram-se com inúmeras carências e deficiências estruturais, que acompanham assim a história do país. Referem-se, assim, à precariedade das condições físicas oferecidas nas cadeias e presídios, essa questão fica mais agravante quando se faz relação com o aprisionamento feminino, e ainda gestacional.

Falar sobre segurança pública nos dias atuais está





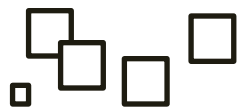
cada vez mais difícil, pois não temos segurança nem dentro de nossas próprias casas, sabemos que corremos risco de vida sem mesmo estarmos envolvidos em nenhum tipo de criminalidade.

Isso tudo dar-se-á em resultados de leis banais, fracas, descumprimento das mesmas, prisões sem segurança, sem fiscalizações, assim dentre outros inúmeros motivos. Não sabemos o que leva realmente uma pessoa a entrar na vida criminosa, o que sabemos é que muitos entram por receber dinheiro rápido, fácil e com uma velocidade considerável para eles.

O presente trabalho faz um estudo sobre o aumento do encarceramento feminino, da vida do



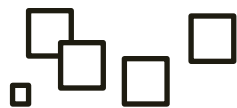




crime, relatando a mudança de um todo na questão que envolve a mulher até a sociedade em que está inserida e como chegou na criminalidade, mostrando dados comprovados do aumento da atividade feminina no crime.

O desejo das mulheres serem independentes, terem voz ativa na sociedade, tomar o lugar da figura masculina e serem dominadas por uma figura feminina está cada vez mais presente na sociedade contemporânea, mas nem sempre elas conseguem um serviço digno ou acabam entrando na “onda” de seus companheiros e se juntam a uma vida de criminalidade. Com tudo, essas mesmas acabam aumentando o índice de cárceres





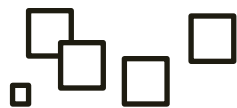
femininos, trazendo um lado negativo ao invés de positivo assim como foi desejado. Ainda, é preciso observar que as mulheres brasileiras, estão cada vez mais em posição de chefes de família, não só apenas se tratando de cuidar das casas, ou dos filhos, mas também sendo braço direito na hora de pagar as despesas no final do mês. Como evidencia

Mary Alves Mendes, (2002, p.1):

O crescimento frequente da presença feminina na esfera do trabalho traz também à tona uma situação cada vez mais constante na atualidade que é a mudança de gênero na manutenção da família. No Brasil, segundo dados do censo do IBGE (2000), as famílias chefiadas por mulheres representam 24,9% dos domicílios brasileiros.

Com um sistema prisional falho, e leis piores ainda, as mulheres mesmo sabendo dos riscos que



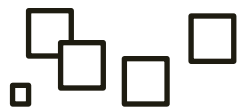


correm, pois muitas já tem seus companheiros dentro de selas, sem condições de manter a casa, criar os filhos e pagar as contas, acabam entrando nesta vida sem medo.

Tendo conhecimento que muitos não cumprem nem um ano de prisão, dá a elas mais coragem para se infiltrarem em uma vida criminosa.

A prisão feminina foi instituída no Brasil no início dos anos de 1940, conjuntamente à reforma penal. Sendo que, em 1941 surgiu em São Paulo o Presídio de Mulheres, junto ao Complexo do Carandiru, tornando-se posteriormente a Penitenciária Feminina da Capital. Já em 1942, no Rio de Janeiro, foi criada a Penitenciária das

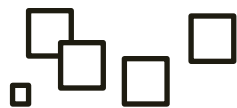




Mulheres, vindo a ser denominada Presídio Feminino Talavera Bruce. Já a Penitenciária Feminina Madre Pelletier, localizada em Porto Alegre no Rio Grande do Sul, foi estabelecida em 1950, com o nome de Instituto Feminino de Correção. Era então administrado e organizado pelas Irmãs da Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor. Em 1970, recebeu sua atual denominação. Em 2004, a Penitenciária contava com 356 detentas e com 35 crianças, filhos dessas. Atualmente conta com cerca de 247 detentas.

Como sabemos por base de estudos e pesquisas, as penitenciarias foram criadas para os homens,

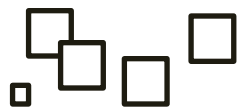




pois sempre as mulheres foram vistas como mães de famílias, cuidadoras e protetoras dos lares, o sexo frágil, mas isso com o passar do tempo foi mudando. Elas foram conquistando seus espaços, contudo adquirindo garantia e respeito, deixando de ser uma figura discriminada e repreendida pela sociedade.

O elevado aumento do índice da criminalidade das mulheres, quando comparada à de homens antigamente e atualmente, intriga e sugere investigação muito importantes. É pertinente fazê-lo, pois não há uma resposta fácil a este comportamento, já que múltiplos e complexos são os fatores a serem levados em conta.



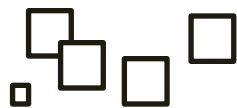


Da mesma forma que diminuem as diferenças entre homens e mulheres na sociedade brasileira, nas empresas, dentro ou fora de casa, este redimensionamento também se dá na criminalidade, ocasionando o aumento do número de mulheres no cárcere em relação a homens, da mesma forma como ocorre no trabalho ou na política.

Segundo Lilia Aparecida Kanan (2010, p. 245):

Para que tal fato ocorresse, alguns fatores foram contributivos, tais como: modificação do ideal da mulher do lar; o fato de poder controlar e decidir a quantidade de filhos (descoberta dos anticoncepcionais); o direito ao voto; a maior liberdade sexual; a necessidade de compor a renda familiar; os novos modelos de células familiares, a promulgação das leis que protegem as mulheres trabalhadoras, a busca pela qualificação em termos culturais, e a legitimidade do acesso ao estudo. Margens.

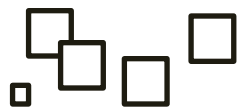




O número de mulheres condenadas por praticarem crimes é bem menor se comparado ao número masculino, porém, se comparado com o índice relativo o aumento de mulheres criminosas é maior do que o índice de homens criminosos.

Alguns fatores que podem levar estas mesmas a cometerem crimes são que parte delas que se encontram inseridas no sistema prisional, apresentam um histórico de violência sofrida, ocasionadas, muitas vezes, em seu próprio meio familiar, frequentemente vítimas de maus tratos ou abuso de drogas, este ciclo de violência iniciado no meio intra familiar, representa um elo sequencial de inúmeros acontecimentos que acabam traçando





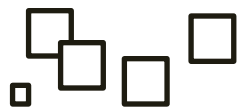
a trajetória de um percentual da população feminina, inserindo-as nesta vida de crime, sendo eles tráfico de drogas, porte ilegal de armas, muitas ainda acabam sendo aprisionadas com bebês dentro de seus ventres.

É possível perceber que neste, estão presentes, os baixos níveis educacionais, às precárias condições financeiras, a falta de oportunidade de emprego, ou quando existente, proporcionando baixa rentabilidade.

A população carcerária feminina subiu de 5.601 para 37.380 detentas entre 2000 e 2014, um crescimento de 567% em 15 anos. A maioria dos casos é por tráfico de drogas, motivo de 68% das





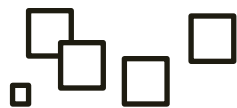


prisões. Os dados integram o Infopen Mulheres, levantamento nacional de informações penitenciárias do Ministério da Justiça, que, pela primeira vez, aprofunda a análise com o recorte de gênero.

Nota-se que o grande índice de encarceramento feminino se dá em virtude do tráfico de drogas, como apresenta:

No Rio Grande do Sul, anteriormente aos anos 60, à maioria dos crimes praticados por mulheres faziam referência aos crimes passionais. Entre as décadas de 60 e 70 as práticas delitivas se apresentavam de duas formas: a rebeldia e a delituosa. De um lado pelo repúdio a ideologias e militâncias não aceitas pelo poder maior do Estado. Do outro as práticas delituosas, sendo o crime de furto o mais praticado e responsável por apenar e encarcerar o sexo feminino. Do início dos anos 70 até 2008, ou seja, após três décadas, o tráfico de drogas surpreende e continua sendo o crime que superlota prisões. (MISCIASCI; NOVAES apud DUTRA,





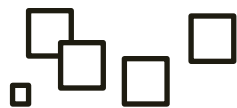
2012, p. 6).

Um estudo inédito realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen) aponta crescimento carcerária feminina brasileira. No Rio Grande do Sul, o registro foi de aumento de 41% entre 2007 e 2014, cinco vezes maior que o dos homens, de 8% no mesmo período.

### **2.3 Dados das carcerárias no País**

No total, as mulheres representam 6,4% da população carcerária do Brasil, que é de aproximadamente 607 mil detentos. A taxa de mulheres presas no país é superior ao crescimento geral da população carcerária, que obteve aumento de 119% no mesmo período. Na comparação com

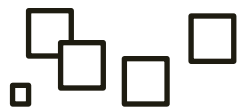




outros países, o Brasil, nosso país, apresenta a quinta maior população carcerária feminina do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos (205.400), China (103.766) Rússia (53.304) e Tailândia (44.751). Sendo um índice muito alto, se comparado o número da população por país, sendo o nosso, o Brasil, bem menos populoso.

Os dados reais da mulher no sistema carcerário foram extraídos do levantamento divulgado pelo Ministério da Justiça, em junho de 2014, que, no entanto, não trazia detalhamento por gênero. Foi apresentado o perfil das mulheres privadas de liberdade por escolaridade, cor, faixa etária, estado civil, além do percentual de presas por natureza da



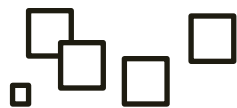


prisão, (provisória ou sentenciada), tipo de regime (fechado, semiaberto ou aberto) e a natureza dos crimes pelos quais foram condenadas.

“Há uma tendência de crescimento da população carcerária feminina e por isso é preciso dar visibilidade para essa questão. Somente tendo um quadro real da situação, é possível orientar políticas públicas eficazes”, justifica o diretor-geral do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, Renato de Vitto, que coordenou o estudo.

Na avaliação do coordenador do DMF/CNJ, Luís Geraldo Lanfredi, esse estudo é importante na medida em que começa a tirar a mulher da



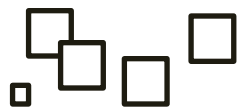


invisibilidade. “Quando abordamos o sistema prisional, é necessário reconhecer que a mulher pertence a um dos grupos mais vulneráveis, em um segmento já vulnerável, que é a população carcerária. Esquecemos, muitas vezes, que sobre a mulher recai uma reprovação moral que vai muito além do crime que ela praticou, tornando a sanção muito mais pesada para ela do que para os homens”, declarou

### **Perfil das Carcerárias**

Cerca de 30% das presas no Brasil ainda aguardam julgamento. Sergipe lidera o número de presas provisórias, com 99% das detentas nessa condição, enquanto em São Paulo, apenas 9% delas



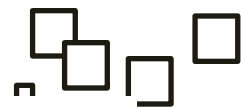


aguardam sentença da Justiça. Outros casos já teriam sido dados como encerrados.

O mesmo estudo também revelou que a maioria das mulheres presas no país (68%) é negra, enquanto 31% são brancas e 1%, amarela. No Acre, 100% das detentas eram negras em junho de 2014.

O segundo estado com o maior percentual é o Ceará, com 94%, seguido da Bahia, com 92% de presas negras. O número de indígenas não chega a 1% da população carcerária feminina nacional. À época da pesquisa, só existiam presas indígenas nos estados de Roraima, Amapá, Mato Grosso do Sul e Tocantins.





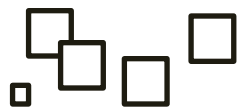
## **Faixa etária**

Cerca de 50% das mulheres encarceradas têm entre 18 e 29 anos; 18%, entre 30 e 34 anos; 21%, entre 35 e 45 anos; 10% estão na faixa etária entre 46 e 60%; e 1%, tem idade entre 61 e 70 anos.

Segundo o levantamento, em junho do ano passado não haviam presas com idade acima dos 70 anos.

Índice que comprova que as mulheres inseridas na vida do crime, muitas são pivôs de seus namorados, maridos aqui do lado de fora. Sendo outras querendo seus lugares na sociedade em que estão inseridas. Há diversas explicações e



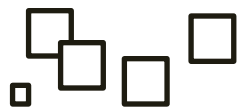


hipóteses para o aprisionamento para cada faixa etária.

Elas apresentam um vínculo tão forte com a família ( até mesmo maridos presos) que prefere permanecer em uma cadeia pública, insalubre, superlotada e inabitável, mas com chance de receber a visita de sua família e filhos, a ir para uma penitenciária distante, onde poderia eventualmente ter acesso à remição da pena por trabalho ou estudo, e a cursos de profissionalização, além de encontrar melhores condições de habitabilidade.





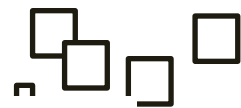


## Escolaridade

Apenas 11% delas concluíram o Ensino Médio e o número de concluintes do Ensino Superior ficou abaixo de 1%. Metade das detentas possui o Ensino Fundamental incompleto, 50%, e 4% são analfabetas.

Dados que a partir dele podemos concluir que por sua maioria, são detentas que não tiveram muitas oportunidades de estudo, querendo assim ganhar dinheiro fácil com o tráfico de drogas ou até mesmo de armas. Apenas visando o lucro, deixando de lado como seria ganho este dinheiro.

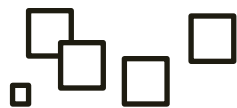




## **Estabelecimentos prisionais**

Documentos trazem também informações sobre os estabelecimentos prisionais em que as mulheres se encontram (mistos ou femininos), condições de lotação, existência de estruturas de berçário, creche e cela específica para gestantes. Sobre os tipos de estabelecimentos, o Infopen Mulheres revela que, do total de unidades prisionais do país (1.420), apenas 103 são exclusivamente femininas (7% do total), enquanto 1.070 são masculinas e 239 são consideradas mistas (abrigam homens e mulheres). Em 8 unidades não há informação sobre divisão de gênero. Dos estados com unidades exclusivas para mulheres, onze possuem

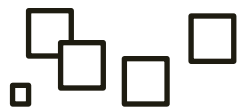




apenas uma destinada ao gênero, para atender a toda a demanda estadual - Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina e Sergipe.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), em seu art. 5º, inciso L, estabelece que são asseguradas às presidiárias condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. Nesse mesmo contexto, as demais leis infraconstitucionais, entre elas o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Código Penal (CP), e a Lei de Execução Penal (LEP), também dispõem sobre a obrigatoriedade de possibilitar



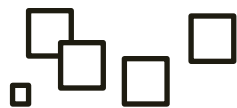


condições adequadas e saudáveis ao aleitamento materno durante o período estabelecido.

Sabe-se que o atendimento pré-natal é um direito tanto do bebê quanto da futura mãe, que não é respeitado nos cárceres do Brasil. Há presas sem qualquer atendimento pré-natal e acabam descobrindo serem soropositivas e portadoras de outras doenças transmissíveis, como sífilis, só na hora do parto. Esta situação, além de colocar em risco a saúde do neonato, causa um impacto psicológico profundo na mãe.

Neste sentido, Érica Maria Cardoso Soares e Augusto Everton Dias Castro (2014b) destacam o pensamento de Tereza Setsuko Toma e Marina





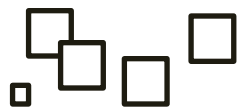
Ferreira Rea (2008), que afirmam:

O aleitamento materno constitui-se como alimento essencial para crescimento saudável do bebê, visto que o mesmo contém proteínas, anticorpos, gorduras, vitaminas, ferro, açúcar, enzimas e fatores que proporcionam o crescimento, aliado à resistência contra infecções e problemas cardiovasculares quando adulto; aumenta a capacidade cognitiva da criança, favorecendo o desenvolvimento intelectual.

Telma foi presa com o seu filho nos braços. Após permanecerem juntos em uma cela por algumas horas, ela foi levada para uma Penitenciária e o filho para um abrigo. Os dois nunca mais se encontraram.

Érica está presa há quase 1 ano por uma tentativa de roubo de um celular. Foi presa quando estava grávida, teve seu filho na prisão e vive agora a

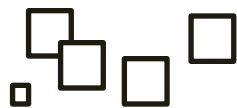




angústia de saber que dentro de 1 mês terá que se separar dele e que o destino da criança será um abrigo.

Estes dois casos retratam, de forma muito singela, uma das mais perversas facetas do encarceramento na vida das mulheres: o cruel impacto da prisão nas relações entre mães e filhos. A falta de políticas públicas que considerem a prisão sob a perspectiva de gênero acaba por gerar uma verdadeira “sobrepena” para as mulheres. Para além da privação de liberdade, essas mulheres veem-se alijadas do convívio com seus filhos, por vezes de forma definitiva, não sendo raros os casos de

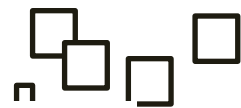




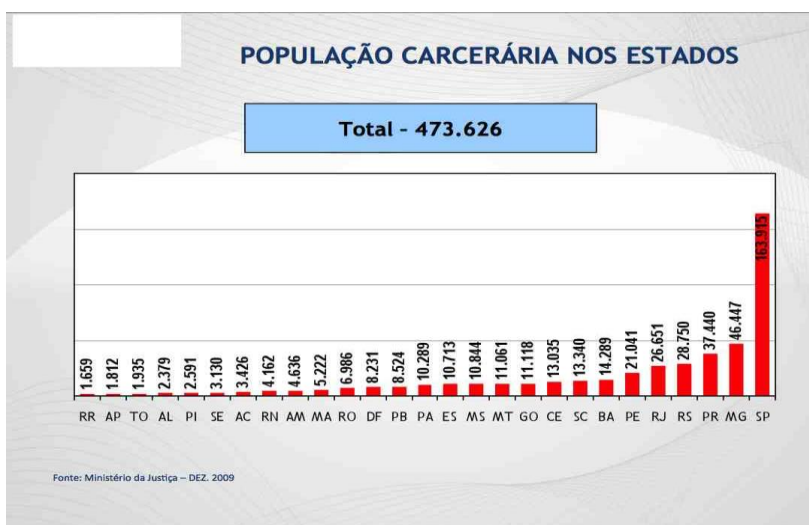
destituição do poder familiar da mãe presa, que sequer participa ou é ouvida no processo.

Recente pesquisa realizada pela Universidade de Brasília (UnB) em 79 presídios brasileiros, entre outubro e dezembro de 2005, demonstra que leis que asseguram os direitos de mulheres e de crianças são desrespeitadas na maior parte das unidades prisionais brasileiras e que 290 crianças nascidas de mães presidiárias vivem em cadeias no Brasil.





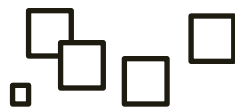
## 2.4 Gráficos de pesquisa da população carcerária



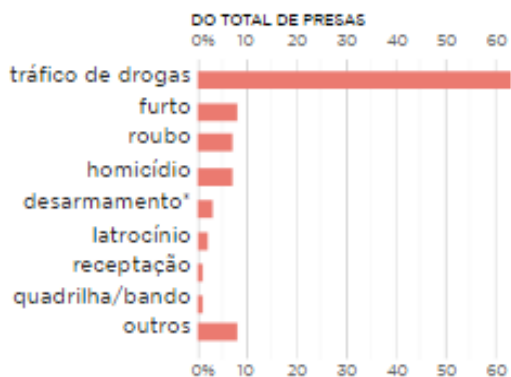
Os dados coletados são da população carcerária de homens e mulheres juntos, pois não havia apenas gráficos do aprisionamento feminino.







## Os principais tipos de crimes pelos quais as presas respondem são:



\* desarmamento consiste em crimes relacionados à lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), como posse ou comércio ilegal e tráfico internacional de armas de fogo, disparo irregular, entre outros.

No Brasil, mulheres presas podem estar detidas tanto em presídios exclusivamente femininos, quanto em presídios mistos

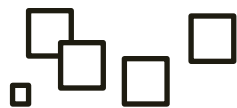
29% dos presídios com mulheres são exclusivamente femininos

s/ dados

## 2.5 Políticas Públicas

No que se refere a programas para presas egressas, dados resultantes de pesquisa realizada pelo ILANUD/Brasil em 2003 e 2004, sobre

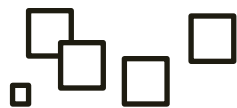




programas de atendimento à população egressa do sistema penitenciário, demonstraram que, proporcionalmente, as mulheres procuram mais os programas que os homens, o que pode ser indicativo de uma especial demanda da população feminina que passou pela prisão.

De forma rápida e altamente numerosa, os casos de COVID-19 passaram a surgir inicialmente nos países asiáticos, como Tailândia, Japão, Coreia do Sul e Singapura, partindo depois para a Europa e os demais continentes, forçando a Organização Mundial da Saúde (OMS) a decretar de forma global uma Emergência de Saúde Pública ainda em janeiro de 2020. A transmissão do vírus se dá,

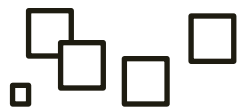




majoritariamente, através de gotículas contaminadas de uma pessoa infectada para uma pessoa sadia, fator esse que contribuiu para que em Julho de 2021 o sistema prisional registrasse 241 óbitos, em sua maioria agentes de segurança, em decorrência de condições sanitárias precárias e ausência de assistência dentro dos presídios.

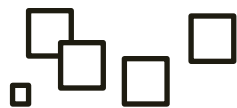
Em sua maioria, os casos positivados em 80% apresentam infecções respiratórias e pneumonias leves, tendendo a tomar formas mais severas quando acomete pessoas idosos ou com doenças crônicas subjacentes, resultando muitas vezes em hospitalização, tratamento intensivo e ventilação mecânica. O agravamento de casos positivados e





mortalidade em massa se reflete igualmente dentro dos presídios, não se limitando unicamente ao número de detentos, mas também a servidores e contribuidores dos serviços prestados dentro das penitenciárias. Dentre os responsáveis pelo aumento do nível de contaminação e óbito dentro das unidades prisionais, destaca-se dois parâmetros considerados como impulsionadores por parte da equipe integradora desses locais, sendo o primeiro a qualidade degradante de materiais de segurança fornecidos aos funcionários, e em segundo lugar a movimentação de visitas, advogados e oficiais dentro das unidades mesmo após delimitada a liminar que restringiu as



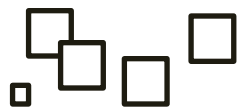


presentes práticas.

Dessa forma, o presente trabalho busca explorar os segmentos do sistema prisional que foram fragilizados em decorrência da pandemia COVID-19, abordando fatores humanos e legais que implicam na crise sanitária vivenciada nos presídios brasileiros. Tal qual, procura evidenciar as lacunas e fragilidades dos órgãos de controle, de forma a auxiliar no desenvolvimento futuro de medidas de contingência.

Ainda, objetiva-se relatar de forma linear, um panorama geral dos presídios brasileiros frente a COVID-19, abordando impactos nos detentos e nos servidores, destacando igualmente a

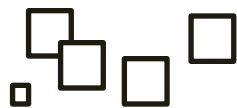




responsabilidade do estado frente aos acometidos pela crise sanitária, seu posicionamento e medidas direcionadas ao controle da pandemia, e, de igual importância, abordar a forma como os direitos humanos e cidadania estão sendo vistos frente as decisões tomadas para mitigação dos casos.

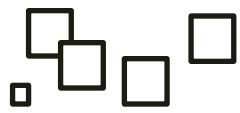
O presente trabalho foi construído na forma de revisão bibliográfica, onde foi conduzido uma pesquisa de natureza descritiva, através de uma abordagem qualitativa (MARIANO; ROCHA, 2017), uma vez que a análise se deu baseada em materiais, documentos e artefatos. Uma revisão bibliográfica se baseia em uma análise de publicações derivadas de meios científicos de uma





determinada área de conhecimento. Esse método de pesquisa não se baseia em coleta de dados de campo, mas se valem de publicações científicas publicadas através de periódicos, revistas e meios educacionais/científicos (RODRIGUES; 2007). A natureza descritiva se caracteriza por relatar características de um determinado grupo ou população, ou mesmo de um fenômeno experimental. A abordagem qualitativa se caracteriza por não objetivar a mensuração de um tema, mas sim sua descrição. Desse modo, se utiliza de dados narrativos, de forma subjetiva, para que se estabeleça um aprofundamento no tema proposto (GUNTHER, 2006). No presente

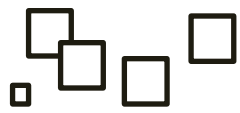




trabalho, foi realizado pesquisas baseadas em periódicos acadêmicos, artigos científicos e revistas com comprovação científica.

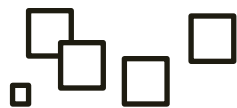






## CAPÍTULO II

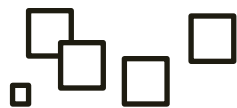




## PANORAMA COVID-19 NOS SISTEMAS PENITENCIÁRIOS FEMININO

O Conselhos Penitenciários e Departamentos Penitenciários enquanto colegiados, tem sua formação dada por vários profissionais cujas colocações principais se dão por ações consultivas, responsáveis por elaborar pareceres relacionados a pedidos de indulto e condicional, e também ações fiscalizadoras, responsáveis pela inspeção de estabelecimentos penais, patronatos e assistência a egressos (GARUTTI *et al.*, 2015). Ainda, estes possuem a função principal de zelar pelo cumprimento correto do Livramento Condicional, atuando sobre a revogação ou suspensão desta,

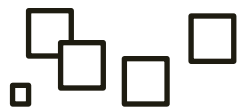




com poder de provocar indulto individual, e mesmo extinção da punibilidade ao caso de integral cumprimento da Condicional (VILELA, 2016).

Em janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou a epidemia de Covid-19, doença causadora do novo Coronavírus - Sars-Cov-2, como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII. E, em 3 de fevereiro de 2020, foi decretado no Brasil o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos do Decreto nº 7.616/2011, por meio da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde (ARAÚJO; OLIVEIRA;

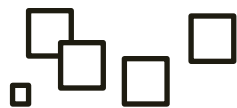




FREITAS, 2020). Considerando que a Lei nº. 7.210/84, em seu artigo 14, trata a respeito da Execução Penal, esta garante ao detento a assistência à saúde e prevê que na ausência da mesma, o estabelecimento prisional deverá designar a retenção do mesmo em outro local (LOPES, 2018).

Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2021), extraídos em 06 de Julho de 2021, o sistema prisional apresentou até então 27.821 suspeitas de COVID-19, 59.620 detecções, 58.060 recuperados, 241 óbitos e 326.986 testes no total. Dos indivíduos internados em função do vírus, registrou-se maior taxa de

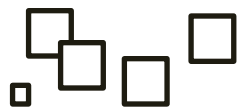




recuperação da região sudeste, que a apresentou 22.329 recuperados. Analisando por região, a região Centro-Oeste apresentou 154 suspeitas de COVID-19, 12.575 detecções, 38 óbitos, isso com uma população prisional estimada em 67.524, onde foram realizados cerca de 326.986 testes com um número de recuperados em 12.241 (DEPEN, 2021).

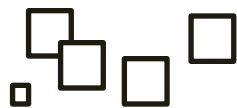
Na região Norte do país, o número de suspeitas estimou-se em 1.792, detecções 4.367, com 18 óbitos registrados, apresentando uma população prisional de cerca de 51.998 detentos, onde foram realizados 326.986 testes com um número de recuperados em 4.224 (DEPEN,2021). Na região





Sul, o número de suspeitas foi 160, seguido de 11.474 detecções, 57 óbitos, com uma população prisional estimada em 106.794 detentos, onde foram realizados 326.986 testes com um número de recuperados em 11.361 (DEPEN, 2021). Na região Nordeste, o número de suspeitas foi até o momento 1.898, com 8.283 detecções, 29 óbitos, com uma população prisional de 121.982 detentos, onde foram realizados 326.986 testes com 7.899 recuperados (DEPEN,2021). Por fim, na região Sudeste, o número de suspeitas firmou-se em 23.817, com 22.914 detecções, 98 óbitos, com uma população prisional em torno de 353.103 detentos, onde foram realizados 326.986



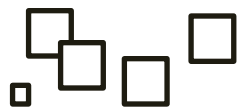


testes com um número de recuperados em 22.329 (DEPEN,2021).

Em função da carência de políticas voltadas ao enfrentamento da iminente emergência sanitária em âmbito nacional, foi instituída Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. A nova norma solicita e impõe uma série de medidas passíveis de serem adotadas pelas autoridades públicas, no exercício de suas respectivas atribuições, para prevenção e tratamento da Covid-19 (VENTURA; AITH; RACHED, 2021).

A evolução da transmissão da doença em amplitude global, em 11 de março de 2020, fez com que a OMS elevasse o status da epidemia de





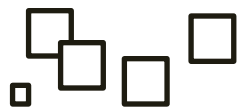
Covid-19 para pandemia, o que também acarretou a necessidade de intensificação das ações para combate à crise, em todos os seus múltiplos aspectos, em nosso território (FERREIRA, 2020).

Com base no apresentado, o Conselho Nacional de Justiça reformulou a Recomendação nº 62, estabelecida em 17 de março de 2020, com foco em normatizar as diretrizes de acordo com peculiaridades do sistema prisional e socioeducativo os protocolos de identificação, notificação e tratamento da pandemia de Covid-19, de forma a se adequar ao estabelecido pelas autoridades sanitárias (CNJ, 2020).

Com o aumento desenfreado de casos de infecção



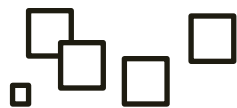




e óbitos decorrentes do novo vírus nos demais países e estabelecido concretamente a gravidade da pandemia e, conseqüentemente, os impactos que teria no país, organizações civis voltadas a causas de direitos humanos, que acompanham as condições degradantes do sistema carcerário brasileiro, levantaram questionamentos acerca dos altos riscos a que pessoas encarceradas estão sujeitas (SANTOS, 2020).

A superlotação, associado as péssimas condições de higiene e o acesso restrito a atendimento médico classificam o sistema carcerário um ambiente altamente favorável à proliferação da Covid-19, com impacto direto sobre os detentos,

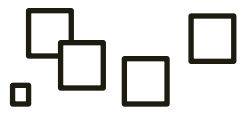




agentes penitenciários e sociedade como um todo.

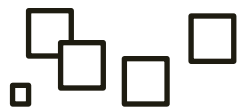
A Conectas, organização governamental (CONNECTAS, 2020) tem movido esforços em função da solicitação de medidas para remediação dos efeitos da doença no sistema carcerário. As medidas visam desenvolver alternativas ao regime fechado de grupos particulares que se encontram em detenção, tais quais os maiores de 60 anos, imunodeprimidos e pessoas com doenças pré-existentes, além de gestantes, lactantes e mães de crianças de até 12 anos, e pessoas respondendo por crimes não violentos, incluindo tráfico de drogas.





## CAPÍTULO III



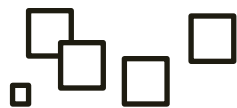


## **A RESPONSABILIDADE DO ESTADO FRENTE AO CENÁRIO PANDÊMICO NO SISTEMA CARCERÁRIO FEMININO**

O Sistema Carcerário Feminino Tem Suas Peculiaridades, Já Que As Preocupações Orgânicas E Mentais nao São as Mesmas dos Homens No Que Tange as Doenças Pandêmicas. Por isso devem existir mecanismos jurídicos e técnicos que serão estudados no paragrafo seguinte.

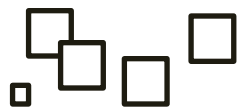
Pressionado em 2017, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu o direito do preso, através de acordo publicado, a receber indenização quando este se encontrasse em situação classificada como insalubre. Dessa forma,





os detentos mantidos em regime fechado em situação de superlotação ou situação degradante, deveriam receber ressarcimento financeiro (OPPITZ, 2019). Tal acordo determinou como responsabilidade do estado as pessoas que se encontram em sistemas penitenciários, sendo essa afirmação fortalecida pelo ex ministro Teori Zavascki, ao anunciar publicamente a responsabilidade do estado perante a padronização mínima de humanidade nos presídios brasileiros, citando ainda termos do artigo 37, parágrafo 6 da Constituição, para fundamentar a decisão de ressarcimento a danos decorrentes da insuficiência de encarceramento

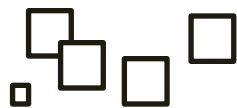




(CONJUR, 2017).

Dessa forma, esclarece-se em âmbitos legais a responsabilidade do Estado mediante o asseguramento das condições humanitárias nos presídios brasileiros, de forma a não submeter os residentes desses estabelecimentos a degradação ou superlotação, sendo a infração dessa norma sujeita a indenização (MACHADO; GUIMARÃES, 2014). A questão humanitária levantada, em um período considerado de colapso global, seria a empatia perante cidadãos que se encontram em condições de cumprimento pena, como cidadãos que também temem pela própria vida, carecendo de proteção não apenas da família,



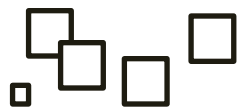


mas também do Estado.

Estima-se que um número superior a 60% de acusados ou condenados dos presídios brasileiros se encontram em regime de pena por conta de crimes contra o patrimônio ou tráfico de drogas. 40% dos detentos se quer conduziram uma condenação em segunda instância, e cerca de 25% cumprem regime de execução provisória. Em geral, o fundamento para o recolhimento prisional se baseia no risco potencial que o acusado representa para a conclusão do processo penal (CONJUR, 2020).

Legalmente, o Estado é responsável pela integridade de todo e qualquer indivíduo que se



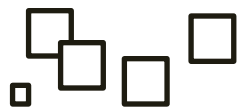


encontre sob sua custódia. No entanto, no presente cenário, essa responsabilidade é quase impossível de ser assegurada em um ambiente de aprisionamento (ROCHA, 2020). Ainda em 2020, a recomendação emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, definiu a separação de dois grupos de providências, uma para presos provisórias e outra para condenados em segunda instância (MORAES; TANAKA; FERREIRA, 2020).

Aos condenados provisoriamente, é previsto a reavaliação de seu caso, através dos termos estabelecidos pelo artigo 316 do Código de Processo Penal. Ainda, é vetado aos juízes a prisão



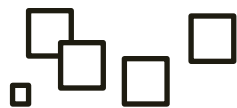




preventiva como forma de medida cautelar, salvo casos de máxima necessidade. Aos detentos que cumprem pena, a orientação é antecipar a saída do regime fechado ou semiaberto, seguindo termos da Súmula Vinculante n°56 do STF (CONJUR, 2020).

Em decorrência da custódia, passa a ser obrigação legal do Estado a manutenção dos detentos em condições humanas, dignas e saudáveis (NUNES, 2020). Dessa forma, assume-se que os detentos em regime fechado possuem sim seus direitos fundamentais prevalecidos, com exceção da liberdade de ir e vir, mesmo que em condição de reeducação social. Entretanto, o cenário

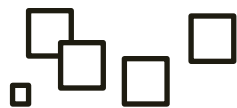




apresentado dentro dos presídios brasileiros relata outra realidade, colocando em risco os direitos fundamentais, como integridade física, psicológica e dignidade humana.

Evidentemente, a associação de problemas estruturais é facilmente atrelada ao não cumprimento de direitos fundamentais estabelecidos em Constituição Federal e na Lei de Execução Penal (FELDENS, 2018). Em vista de mediar o inevitável conflito, o Judiciário tem sido pressionado a esclarecer as condições de demandas e encarceramento, a fins de justificar o potencial abandono protagonizado pelo Estado. Tal situação culmina em o Estado configurado

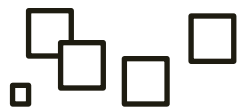




como réu em casos de responsabilidade civil por mortes de presidiários e danos derivados do encarceramento em massa.

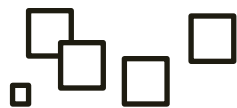
Estabelecido que o estado é responsável legal por possíveis danos a detentos quando não observado as medidas de proteção estabelecidas constitucionalmente, é estabelecido, ainda, que cabe ao Estado ressarcir os detentos que se encontram e situações desumanas nos presídios (COSTA, 2014). É evidente que com a crise sanitária derivada da Covid-19, novos deveres de proteção foram estabelecidos nesses locais, como checagem de temperatura, testes rápidos e interrupção de visitas, o que, em caso de alegação





de omissão do dever do estado, pode ser usado como subsídio para inviabilização da indenização. Sendo assim, de acordo com a RE n°541.526/2016/RS e RE n°580.252/2019/RS se houve negligência na assistência, não foram implementadas medidas de segurança, principalmente em relação à superlotação, o óbito culmina em indenização. Entretanto, em caso de cumprimento das medida listadas e óbito inevitável, o nexó de causalidade é quebrado e o estado é exonerado de reparação. Os presentes casos ainda serão constantemente revistos, uma vez que é requerido uma análise concreta e individualizada de cada caso.

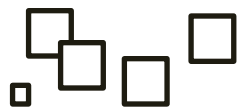




## 2.2 Direitos humanos e cidadania

Desde sua instauração, a Carta de 1988 visa a construção de um Estado Democrático de Direito destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e livre de preconceitos (FEDERAL, 1988). Desse modo, a tríade formada pela juridicidade, a constitucionalidade e os direitos fundamentais são consideradas os pilares fundamentais do fundamento do Estado de Direito, sendo passível de observação a consagração ampla essas dimensões ao longo do



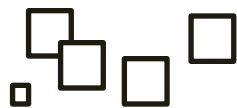


documento, ao afirmar, em seus primeiros artigos (arts. 1º e 3º), princípios que determinam os fundamentos e os objetivos do Estado Democrático de Direito brasileiro.

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos estipulou a saúde como direito inalienável de toda e qualquer pessoa, determinando como valor social a ser perseguido por toda a humanidade (CONJUR, 2020).

Portanto, e progressivamente, diversos Estados optaram pela adoção desses direitos em suas constituições, convertendo-os em direitos fundamentais originados do pacto social estruturado em cada país. Como parte integrante

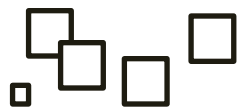




do processo, o Brasil instituiu o *status* à saúde em 1988, quando, ao sofrer grave pressão popular, determinou o acesso universal como parte de seus princípios basilares (BACCIN, 2018).

A Lei de Execução Penal, A LEP, de nº 7210/1984 (BRASIL, 1984), em seu art. 41, inciso VII dispõe que é um direito do preso o direito à saúde, especificando o que se entende por assistência à saúde em seu art. 14, que compreende como atendimento médico farmacêutico e odontológico. No entanto, o conceito de direito à saúde, apesar de expresso por lei em específico, também deve ser interpretado como um direito humano, visto que representa um



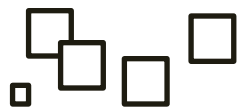


direito social, sendo, portanto, mais abrangente e de ampla interpretação, possibilitando concluir que o direito à saúde computa não unicamente a ausência de enfermidade, mas também usufruir de uma vida digna.

É de responsabilidade estatal a promoção de saúde através de políticas públicas voltadas não só para a remediação, ou seja, não apenas se tratando de reparar danos causados pelo próprio estado na perda ou na ausência de direitos (ÂMBITO JURÍDICO, 2017), mas também conduzir esforços para que o conceito de dignidade seja de fato atendido em forma de política pública, em um aspecto preventivo, visto que se trata de um direito





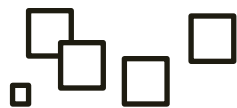


fundamental.

Cabendo ao Estado o dever de impor o encarceramento àqueles que transgridam ou infrinjam determinadas condutas impostas, este buscou aprimorar competências de um direito penal em vista a regulamentar as condutas humanas e definir determinadas garantias penais (DE LIMA VIANA, 2017). Sendo assim, a Constituição Federal destaca a responsabilidade do Estado frente a segurança física e moral dos detentos em situação de cárcere privado, situação que não se observa no presente momento

De acordo com a Lei de Execução Penal, em seu artigo 88, determina que

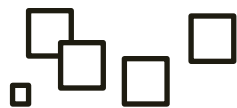




O condenado será alojado em cela individual que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório. Parágrafo único - São requisitos básicos da unidade celular: a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana; b) área mínima de 6 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados). Sendo assim, essa superlotação viola efetivamente as normas e princípios constitucionais no que diz respeito aos detentos, e, conseqüentemente, além da pena que estes terão que cumprir, haverá ainda uma “sobrepêna”, uma vez que os mesmos sofrerão com esse desrespeito por todo o período em que ficarão encarcerados (BRASIL, 1984).

Prestar assistência ao detento e ao internado culmina em dever do Estado, em fim de proporcionar a reeducação do detento ao convívio em sociedade, fundamentando-se nos princípios de dignidade humana, assim como em respeito aos interesses previstos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, onde o Brasil é signatário (BRASIL, 1984). Sendo assim, em razão do artigo

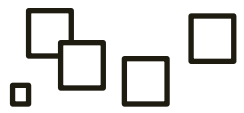




40 firmado na Lei de Execução Penal, é imposto as autoridades o respeito à integridade física e moral daqueles que se encontram condenados ou em regime provisório.

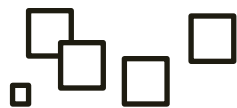
Dessa forma, apesar dos constantes esforços em vista da aplicabilidade da Lei da Execução Penal, nota-se ainda a carência de políticas públicas direcionadas aos segmentos penais que reforcem o estabelecido pela lei. Essas políticas culminariam não apenas na proteção do preso, mas também na segurança dos agentes envolvidos nos presídios, proporcionando melhor qualidade de trabalho e condições trabalhistas mais justas.





## CONCLUSÃO





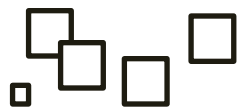
## CONCLUSÃO

A dignidade humana, enquanto integrante dos direitos humanos, se fundamenta no princípio de que sua aplicação é inerente a toda e qualquer pessoa, independentemente da posição social ou condição livre ou privada de liberdade.

Reconhece-se dessa forma, que esse direito é considerado a base para os demais, uma vez que somente através de seu exercício permitia-se o acesso a uma condição de vida aceitável.

O sistema carcerário feminino sofrem com irregulares desde períodos anteriores a pandemia, o que mostra o quão frágil esse direito se torna

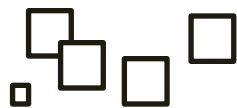




quando se relaciona a uma porcentagem de pessoas consideradas excluídas da sociedade. O sistema que antes violava medidas fundamentais de higiene, hoje não se compromete nem em impô-las ou preservá-las. Dessa forma, coube ao Ministério da Justiça a aplicabilidade de soluções que preservem os direitos desses indivíduos, solução a qual foi suspender o contato através de visita familiar, e reformular casos de regime fechado e aberto para regime domiciliar.

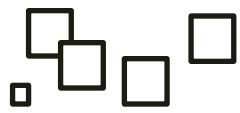
Após a concretização da situação emergencial e reconhecimento da necessidade de proteção daqueles que se encontram em um dos ambientes mais propícios a contaminação e propagação da





nova doença, o Superior Tribunal de Justiça necessita adequar-se a uma medida mais flexível de prisão provisória em função da pandemia. Dessa forma, a análise individual tem sido adotada como forma de garantia da proteção daqueles que se encontram em condição de vulnerabilidade de contaminação, além de garantia de pagamento de pena e acerto de contas para com o sistema penal. Diante do apresentado, justifica-se a necessidade de elaboração de estudos relacionados a criação e aprimoramento de planos de contingência para situações de colapso, como a vivenciada no presente momento, de modo a garantir, preservar e assegurar o direito a dignidade humana.

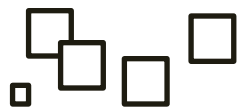




## REFERÊNCIAS







## REFERÊNCIAS

BARCELOS, Mardjele da Silva de. Mulheres no cárcere: reflexões sobre as condições de vida e efetivação de direitos no âmbito da prisão. Ijuí, RS: Unijuí, 2014.

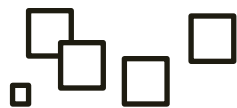
BESTER, Gisela Maria. Direito constitucional: fundamentos teóricos. São Paulo: Manole, 2005, v. 1.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: . Acesso em: 02 julho. 2017.

BRASIL, Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Dados Consolidados do Sistema Penitenciário Nacional. Disponível em: Acesso em: 22 maio de 2012;

MARTINS, Dora. A mulher no sistema carcerário.s.d. Disponível em <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={57DC54E2-2F79-4121-9A5551C56355C47}&BrowserType=IE&LangID=pt-br>, acesso em 03 de agosto 2017;





Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN. Mulheres presas. Dados gerais: Projeto Mulheres. 2011. Disponível em: . Acesso em: 12 julho de 2017.

MEDEIROS, Cibele. A Constituição Federal de 1988 e os direitos dos nascidos no cárcere. 2011. Disponível em: . Acesso em: 19 julho. 2017.

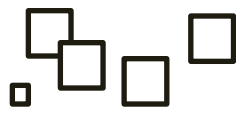
PERRUCCI, Maud F. A. (1983). Mulheres Encarceradas. São Paulo, Global Editora;

POPULAÇÃO, carcerária feminina: <http://www.cnj.jus.br/2q8j>. acessado em: 02 de agosto 2017;

SANTOS, José Heitor dos. Aleitamento materno nos presídios femininos. Disponível em: . Acesso em: 26 julho 2017.

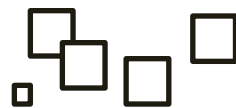
SOARES, B. M. e ILGENFRITZ, Iara. (2002). Prisioneiras: Vida e Violência Atrás das Grades. Rio de Janeiro, Ed. Garamond Ltda.





# ÍNDICE REMISSIVO

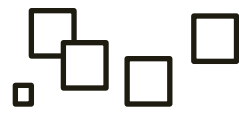




## ÍNDICE REMISSIVO

<b>A</b>	Armas, 21
Aberto, 18	Assegurar, 36
Adotada, 36	Aumento, 12, 15
Advogados, 27	<b>B</b>
Amarela, 19	Branças, 19
Ambientes, 11	Brasileiras, 13
Angústia, 23	Brasileiro, 30
Aplicação, 35	Brasileiros, 31
Aprimoramento, 11	<b>C</b>
Aprisionadas, 16	Cadeias, 12
Aprisionamento, 20	Capacidade, 23





Carcerária, 10

Cárcere, 15

Civil, 18

Combate, 30

Compactuado, 10

Comprovados, 13

Congregação, 14

Consequentemente,  
30

Constituição, 32

COVID-19, 27

Crime, 12

Crimes, 18

Criminalidade, 13,

15

Criminalidade, 11

Criminosa, 12

Custódia, 32

## D

Definir, 34

Definitiva, 23

Democrático, 33

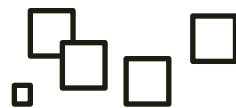
Despesas, 13

Dignidade, 36

Direito, 36

Direitos, 32





Documentos, 11

Evidencia, 13

## **E**

Existente, 16

Elaboração, 11

## **F**

Emergenciais, 10

Falho, 14

Encarceramento, 12

Familiar, 23

Encontrar, 20

Fechado, 18

Escolaridade, 18

Feminina, 10

Específico, 34

Feminino, 17

Estabelece, 22

Filho, 23

Estado, 18

Financeiras, 16

Estadual, 21

Fundamentais, 32

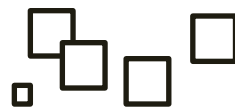
Estruturais, 12

## **G**

Eventualmente, 20

Garantir, 11





## H

História, 12

Histórico, 16

Homens, 15

## I

Idade, 20

Importante, 19

Indenização, 33

Infiltrarem, 14

## L

Liberdade, 10

Lucro, 21

## M

Mãe, 22

Masculinas, 21

Masculino, 16

Medidas, 27

Ministério, 18

Mortalidade, 27

Mulher, 10, 11

Mulheres, 21

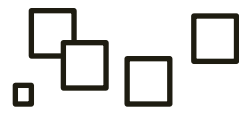
Mulheres, 14

## N

Namorados, 20

Nascidas, 24





Natureza, 18

Pluralista, 33

Necessidade, 36

Política, 34

Negra, 19

População, 18, 19

**O**

Possível, 18

Oportunidade, 16

Praticou, 19

Oportunidades, 21

Preciso, 13

**P**

Presente, 10

Panorama, 27

Presidiárias, 24

Passionais, 17

Presídios, 12, 27

Penitenciárias, 17

Prisão, 11

Período, 10, 22

Psicológico, 22

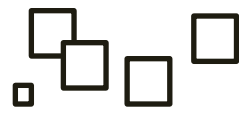
Pesquisa, 19

Pública, 12

Pessoa, 27







## Q

Quebrado, 33

## R

Regime, 18

Relação, 15

Reprovação, 19

Respeitado, 22

## S

Segurança, 11, 12

Semiaberto, 18

Sexual, 15

Sífilis, 22

Singapura, 27

Sistema, 10

Situação, 10

Situações, 10

Socioeducativo, 30

Soropositivas, 22

Superlotação, 31

## T

Trabalhistas, 35

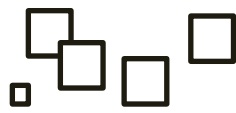
Trabalho, 10

Tráfico, 21

## U

Universidade, 24





V

Vivenciada, 11, 36

Violência, 16

Vulneráveis, 19



**CBL**



9786560540217